Mensagem nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que "Revoga a Lei nº 887 de 30 de dezembro de 2009, institui a nova Gratificação Adicional de Tributação – GAT e dá outras providências."

O interesse público é notório, uma vez que estimula a perseguição contínua para o incremento da receita própria do Município, beneficiando a sua população com ações voltadas para as áreas de infraestrutura, ação social, saúde e educação, ao tempo em que premia os servidores pelas metas alcançadas.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Acílon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Fares Andrade Said Filho
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 06/01/2022

Projeto de Lei nº 003 de 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 06/01/2022

Revoga a Lei nº 887 de 30 de dezembro de 2009, institui a nova Gratificação Adicional de Tributação – GAT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Adicional de Tributação – GAT que será devida aos servidores participantes do processo de elaboração e controle da folha de pagamento do Município, assim como aos participantes do processo de tributação, arrecadação, fiscalização, administração tributária, financeira, contábil e de inovação do Município, desde que lotados ou cedidos à Secretaria de Finanças e Planejamento (SEFIN), como também aos representantes jurídicos na atividade de contencioso administrativo tributário.

Art. 2º. Para efeito de apuração dos valores a serem destinados ao pagamento da GAT, a que se refere esta Lei, fica determinado o percentual de até 2,5% (dois e meio por cento) do incremento real de arrecadação apurado trimestralmente.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao percentual de até 2,5% (dois e meio por cento) da GAT, a que se refere o *caput*, serão fixadas pelo menos 3 (três) metas com o percentual correspondente.

Art. 3º Para o servidor que fizer jus à GAT, fica limitado a percepção mensal, ao valor que corresponda até o dobro da sua respectiva remuneração calculada sobre o vencimento e representação por execução de cargo em comissão.

Art. 4º Fica limitado, ainda, o somatório do total das remunerações a título de vencimentos e das gratificações, o teto da remuneração total vigente para o Secretário de Finanças Municipal.

Art. 5º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo expedir por decreto, previsão de reserva técnica de até 20% (vinte por cento) do incremento

real de arrecadação, para fazer frente aos gastos e investimentos em inovação tecnológica, segurança da informação, formação e capacitação de servidores, sistemas, comunicação e transformação digital do município.

Art. 6º. A apuração do incremento real da receita será realizada trimestralmente, com base na comparação com o mesmo período do exercício fiscal anterior.

Parágrafo Único. O pagamento da GAT será efetuado em 3 (três) parcelas mensais, com base na apuração trimestral, nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo, regulamentará, através de Decreto, o disposto nesta lei, detalhando os critérios e condições para sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 887 de 30 de dezembro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal